



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1834/2000

DE 27 DE ABRIL DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1834
de 27 de 04 de 2000
Gsia., 27 de 04 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“CONCEDE ISENÇÃO DE ALVARÁ DE
CONSTRUÇÃO AO CONTRIBUINTE QUE
TENHA RENDA, COMPROVADAMENTE,
DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção quanto ao pagamento relativo à expedição de alvará de Construção, ao contribuinte que comprove junto ao Departamento de Habitação, possuir rendimento de até 01(um) salário mínimo mensal;

§ Único – A isenção de que trata esta Lei só será concedida desde que a construção não ultrapasse 70(setenta) metros quadrados.

Art. 2º- A comprovação mencionada no artigo anterior poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, contra-cheque ou até mesmo através de Declaração firmada pelo interessado, incorrendo ele, no caso de falsidade, nas penas da Lei;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA,** aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil (27.04.2000).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL